

ESTADO DE MINAS GERAIS**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Gerência de Desenvolvimento de Pessoas****CONVÊNIO CV-040/2023**

Processo nº 5140.01.0001795/2023-11

Unidade Gestora: GDP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6 E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE Nº CV-040/23.

Pelo presente instrumento que, entre si fazem, de um lado a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua da Bahia, nº 2277, Savassi, inscrita no CNPJ/MF nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.0052, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, Dr. Roberto Tostes Reis, portador do RG MG-3.763.206SSP/MG e do CPF nº 800.502.046-53 e pelo Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira, Gustavo Fonseca Nogueira, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, órgão da administração pública direta, com inscrição no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, CEP: 30170-008 em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, portador do CPF [REDACTED] doravante denominado TRF6, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica Prodemge nº CV-040/23 mediante os termos e condições abaixo discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento jurídico no Decreto nº 47.673, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.755, de 23 de outubro de 2017 e suas alterações, na Lei 8.112/90, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto 10.835/2021, que serão observados em todos os termos deste convênio de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio nº CV-040/2023, de cessão por cooperação técnica, pela PRODEMGE ao TRF6, do empregado da PRODEMGE, **Marcus Luiz Ayala Onofri**, inscrito no RG sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula nº 053485, que que exercerá atividades de Assistente Adjunto III, código FC-03 na Subseção Judiciária de Teófilo Otoni.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da PRODEMGE:

3.1.1 - pagar mensalmente a remuneração do empregado cedido, durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;

3.1.2 - remeter à TRF6 ofício com a discriminação das despesas realizadas com o empregado cedido para o respectivo reembolso;

3.1.3 - comunicar à TRF6, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o empregado cedido;

Parágrafo único – as despesas a que se refere o item 2.1.2 desta cláusula compreendem a remuneração paga ao empregado da PRODEMGE, os encargos sociais e trabalhistas decorrentes, as despesas oriundas de planos de benefícios porventura existentes e qualquer vantagem ou benefício que possa vir a ser concedido pela PRODEMGE ao empregado cedido, observadas as parcelas não reembolsáveis descritas no art.26 do Decreto nº 10.835/2021.

3.2 - São obrigações da TRF6:

3.2.1 - reembolsar à PRODEMGE, mensalmente, 10 dias úteis a contar do recebimento dos dados que tratam o item 2.1.1 desta cláusula e seu parágrafo único, os valores constantes do ofício encaminhado a TRF6 pela PRODEMGE, constando o demonstrativo das despesas realizadas com o empregado;

3.2.2 - conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o empregado cedido, observada a legislação em vigor;

3.2.3 - não permitir a transferência ou cessão do empregado cedido a qualquer órgão ou entidade;

3.2.4 - encaminhar à PRODEMGE até o quinto dia útil do mês subsequente, a apuração de frequência do empregado cedido, referente ao mês anterior.

3.3 – As obrigações destacadas nesta cláusula não eximem o cessionário e cedente do cumprimento das demais dispostas no Decreto nº 47.673, de 18 de junho de 2019 e no Decreto Municipal nº 16.755, de 23 de outubro de 2017 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado deste convênio corresponde a R\$ 160.803,61 (cento e sessenta mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos) sendo atualizado sempre na mesma proporção do aumento das despesas com o empregado cedido e ocorrerão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 319096-02 e nas dotações orçamentárias correspondentes para os exercícios futuros.

§ 1º - O reembolso mensal de remuneração e respectivas obrigações sociais do empregado cedido será feito em parcelas mensais.

§ 2º - No mês de setembro de cada exercício, tendo por base inicial 2022, será atualizado o valor de que trata o item anterior, para todos os fins, aplicando ao valor conveniado o percentual acordado no dissídio coletivo da categoria, que atualiza a remuneração dos empregados da PRODEMGE, observado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de 01/02/2023 até 31/01/2024, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho do empregado cedido será de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TRF6 encaminhará o extrato deste Convênio para publicação, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do Convênio ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas, o presente instrumento é assinado eletronicamente, depois de lido e achado conforme pelas partes.

Pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

ROBERTO TOSTES REIS

Diretor-Presidente da PRODEMGE

GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro da PRODEMGE

Pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 26/04/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 26/04/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64698333** e o código CRC **16F4D58A**.